


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 136

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 18 de agosto de 2010

Nova homenagem a Joaquim Nabuco

Alepe entrega medalhas comemorativas a personalidades

Os cem anos da morte do abolicionista e patrono da Assembleia, Joaquim Nabuco, continuam a ser lembrados no Legislativo Estadual. Hoje, às 18h30, a Alepe realiza reunião solene para a entrega da Medalha Joaquim Nabuco - Classe Ouro, maior honraria concedida pela Casa, ao médico Maurílio Rodrigues, como pessoa física, e à Fundação Joaquim Nabuco, na condição de pessoa jurídica. A cerimônia, no Plenário da Assembleia, também será marcada pela entrega da Medalha Comemorativa do Ano Nacional de Joaquim Nabuco a diversas personalidades do Estado e a parlamentares. A Orquestra Criança Cidadã se apresentará durante o evento.

A Medalha Joaquim Nabuco - Classe Ouro - é concedida anualmente a pessoas físicas ou jurídicas imbuídas de elevado espírito público e com relevantes serviços prestados a Pernambuco ou à pátria. A Fundação Joaquim Nabuco receberá a comenda por sugestão do presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). A entidade, fundada em 1949, teve sua criação inspirada no discurso do sociólogo Gilberto Freyre, na Câmara dos Deputa-



PALÁCIO - Sede do Poder Legislativo de Pernambuco é palco do evento na noite de hoje

dos. Atualmente, a Fundação tem como uma das principais missões promover atividades científicas e culturais, visando à compreensão e ao desenvolvimento da sociedade brasileira, sobretudo do Norte e Nordeste do País.

Já o cardiologista Maurílio Rodrigues vivencia uma carreira de destaque. No início do ano, o médico prestou atendimento ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, vítima de um mal-estar súbito, durante sua

passagem pelo Estado. Atualmente, ele integra o Conselho Administrativo da Emergência Cardiológica do Real Hospital Português e atua como assessor médico na Assistência de Saúde da Alepe, além de exercer outros cargos. A concessão da honraria ao cardiologista é uma iniciativa do deputado Antônio Moraes (PSDB).

Cunhada em bronze, a Medalha Comemorativa do Ano Nacional de Joaquim Nabuco agradecerá sete auto-

ridades estaduais, incluindo o governador do Estado, Eduardo Campos, e o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador José Fernandes de Lemos. A comenda também será concedida a 62 parlamentares, entre eles, os 49 que estão exercendo o mandato, além de suplentes e deputados que se elegeram ao cargo de prefeito durante a 16ª Legislatura. Será oferecida uma medalha *in memoriam* ao deputado João Negromonte.

Zona Sul

CJ acata projeto beneficiando obras da Via Mangue

Com vistas a melhorar o tráfego na Zona Sul do Recife e a vida dos moradores do bairro do Pina, o Poder Executivo Estadual encaminhou o Projeto de Lei nº 1.670/2010, autorizando a supressão de 8,9 hectares para viabilizar as obras da 2ª e 3ª etapas da Via Mangue. O traçado será mais uma alternativa para quem se desloca do centro da Capital para Boa Viagem e Jaboatão dos Guararapes. O trajeto margeará o Rio Capibaribe, ligando-se com os canais de Setúbal e Jordão. A matéria foi aprovada, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

Ainda de acordo com a proposição, cujo relator foi o próprio presidente do colegiado, deputado André Campos (PT), outra área de vegetação similar deverá ser preservada pelo Governo de Pernambuco, a fim de compensar as espécies retiradas. As dimensões para conservação, contudo, deverão ser, no mínimo, correspondentes às degradadas. O texto ainda é específico quanto ao início das intervenções, que somente poderá ocorrer após

finalizada a análise da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH) quanto ao licenciamento.

Na justificativa do projeto, a administração estadual salientou que a supressão está em conformidade com o disposto nas legislações federais. Em razão da medida, deverão ser relocadas as famílias residentes no entorno do Capibaribe. Aproximadamente, mil habitações populares serão construídas para acomodar a população e mais de 270 hectares, na localidade, serão saneados.

Outras sete matérias foram acatadas pela CCLJ, com destaque para o Projeto de Lei nº 1.674/2010, autorizando a gestão pública estadual a contrair empréstimo de R\$ 317 milhões junto à Caixa Econômica Federal. O financiamento visa otimizar o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) e, consequentemente, facilitar o acesso à Cidade da Copa de 2014, localizada no município de São Lourenço da Mata.

JOÃO BITA

Saúde pública

Campos aborda reabertura do D. Pedro II

A reabertura do Hospital Pedro II, na última segunda (16), entusiasmou o deputado petista André Campos, que decidiu abordar a temática, na reunião plenária de ontem. Foram três anos de reforma, por meio de uma

parceria firmada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal e com o apoio de várias empresas privadas. A restauração e modernização da unidade de saúde custaram R\$ 24,5 milhões.

Por iniciativa do Insti-

tuto de Medicina Integral Professor Antônio Figueira (Imip), o Hospital Pedro II foi tombado como patrimônio histórico do Estado, através da Fundação, para que a estrutura física não fosse alterada.

“Gostaria parabenizar o

presidente do Imip e gestor da nova unidade, Antônio Carlos Figueira, pelo compromisso assumido e concretizado. O Dom Pedro II tem como prioridade atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)”, destacou Campos.



ENCONTRO - Detalhes do trajeto foram apresentados

Brejo utiliza agricultura familiar na merenda

Iniciativa estimula economia e garante qualidade alimentar

A decisão da Prefeitura do Brejo da Madre de Deus, Agreste Central do Estado, de inserir os produtos da agricultura familiar na merenda das escolas públicas do município recebeu elogios do deputado Edson Vieira (PSDB), durante o Grande Expediente de ontem. A iniciativa, como lembrou o parlamentar, foi implementada em janeiro deste ano e, na semana passada, ganhou as páginas do *Diário de Pernambuco*. Seguindo a publicação, o projeto é pioneiro no Norte e Nordeste do País.

Conforme levantamento da própria administração municipal, com a proposta foi possível reduzir em 70% a evasão escolar. Foram consideradas, na pesquisa, creches e as demais institui-

ções de Ensino Fundamental. Para os representantes da cidade, o sucesso se deve ao fato de que, hoje, itens imprescindíveis à alimentação fazem parte do cardápio oferecido às crianças e jovens.

Os produtos, em sua maioria orgânicos, são negociados por meio de três associações de agricultores. Além de frutas, legumes e verduras, também o mel de abelha integra a lista de compras da gestão pública local. “Tenho orgulho por representar a região. Sei do esforço do prefeito José Edson de Sousa para implementar essa iniciativa. É por causa do seu empenho, que, agora, colhemos belos frutos - garantindo renda aos produtores e melhorando a saúde dos nossos estudantes”, ponderou Vieira.



RINALDO MARQUES

VIEIRA - Ação pioneira no N/NE do País obteve destaque

Potencial econômico

Goiana pode vir a integrar RMR

Com população de 74 mil habitantes e economia sólida, baseada na indústria de transformação e num comércio em franco crescimento devido à implantação do Polo Farmacológico, Goiana tem as condições necessárias, exigidas pela Lei Complementar nº 10/1994, para integrar a Região Metropolitana do Recife (RMR). A análise é do deputado Mavieal Cavalcanti (DEM), que, ontem, na tribuna da Alepe,



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Mavieal

disse ser essa “uma reivindicação antiga da população”.

O município, inclusive, tem economia superior a várias cidades que compõem a RMR. “O Produto Interno Bruto (PIB) de Goiana, em 2007, foi de R\$ 458 milhões, montante maior que o registrado em pelo menos cinco localidades”, comentou o integrante do Democratas, solicitando que o projeto de sua autoria tratando o assunto seja ava-

liado e colocado na pauta de votação.

Durante séculos, o município teve a economia voltada exclusivamente à monocultura da cana-de-açúcar, entretanto, há algum tempo, passou a se destacar pela indústria, comércio varejista, pesca e prestação de serviços. Se a inclusão na RMR for viabilizada, Goiana passará a integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Caruaru

Morte de Nejaim volta a repercutir

A morte do ex-prefeito de Caruaru Drayton Nejaim voltou a ser citada, ontem, desta vez pela deputada Miriam Lacerda (DEM). “Como caruaruense que sou, uso a tribuna para exaltar as qualidades desse grande homem, um autêntico patrimônio da cidade”, declarou a integrante do Democratas.

Nejaim, que era viúvo e tinha três filhos, faleceu aos 80 anos, vítima de câncer pulmonar, no Hospital Santa Joana, no sábado passado. Muitas pessoas compareceram ao velório, no Palácio Jaime Nejaim, sede da Prefeitura de Caruaru. Entre eles, familiares, amigos e políticos.

Durante o mandato como

gestor de Caruaru, criou os bairros Petrópolis e Nova Caruaru, além das Cohabs 1, 2 e 3. Também viabilizou a construção do Pronto Socorro Estadual. “Exerceu forte influência política nas décadas de 50 e 80 e, mesmo tendo nascido em uma família com posses, sempre priorizou os menos favorecidos”, completou Miriam.



RINALDO MARQUES

LUTO - Miriam Lacerda

Jaboatão dos Guararapes

Assaltos a carroforte provocam debate no Plenário

Os assaltos a carros-fortes ocorridos no Recife e na região metropolitana repercutiram no pronunciamento da deputada Elina Carneiro (PSB). Ontem, a socialista lembrou mais uma ação de bandidos que causou a morte de um segurança de carroforte, na última segunda-feira (16). Os assaltantes abordaram o veículo, quando esse estava parado em frente ao *Banco Real*, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

“Divulgada pela imprensa do Estado, a notícia poderia não existir, se a Alepe tivesse aprovado o Projeto de Lei nº 1.053/2009, de minha autoria. A matéria disciplinaria o horário de

entrega e recepção de valores em instituições bancárias e no comércio de Pernambuco”, ponderou Elina. A proposição foi rejeitada na Comissão de Justiça e arquivada. De acordo com a deputada, “o tráfego desses veículos em horário comercial causa transtornos à população.”

O presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), deputado André Campos (PT), esclareceu que o colegiado considerou o projeto inconstitucional. “Do ponto de vista do mérito, a matéria é interessante, mas juridicamente inviável”, enfatizou o petista.



RINALDO MARQUES

ELINA E CAMPOS - Análises divergentes quanto ao texto

PLENÁRIO

Voto de Pesar

Para lamentar o falecimento do bonjardinese José da Mota Silveira, conhecido como Coca, o deputado Sebastião Rufino (PSB) discursou, no Plenário, na tarde de ontem. “Expresso meus sentimentos mais sinceros de conforto à família e aos inúmeros amigos”, pontuou, ao apresentar um Voto de Pesar. Rufino informou que Mota Silveira era casado e deixou três filhos. Iniciou a vida profissional no comércio da cidade e trabalhou como bancário em vários municípios de Pernambuco e de Alagoas. Na terra natal, inaugurou o primeiro supermercado de grande porte, tornando-se pioneiro no ramo e um dos maiores empreendedores do setor varejista da região. “Em vida, Coca conquistou a simpatia e a amizade de muitos. Partiu aos 58 anos de idade, entristecendo a todos e deixando boas lembranças e saudades.”



Resoluções

Resolução Nº 1004

EMENTA: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Marcos Guilherme Praxedes Barretto.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Marcos Guilherme Praxedes Barretto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 17 de agosto de 2010.**

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução Nº 1005

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao empresário Paulo Luiz Alves Magnus.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pernambucano ao empresário Paulo Luiz Alves Magnus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 17 de agosto de 2010.**

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 1126/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 91/2010, do Deputado Guilherme Uchoa, **RESOLVE:** exonerar **ERINALDO JOSÉ DE LIMA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 48,97% (quarenta e oito vírgula noventa e sete por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2010.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
1º Vice – Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglaíilson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felliipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felliipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



ATO Nº 1134/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 317697/2010, do Deputado Cleiton Collins, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 1131/10, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 12 de agosto do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1135/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 032/2010, do Deputado Lucrécio Gomes, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº. 1119/10, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 04 de agosto do corrente ano, referente a servidora **VALQUIRIA MARIA LORENA**.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1136/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 032/2010, do Deputado Lucrécio Gomes, **RESOLVE:** nomear **JOSEFA CREMILDA NUNES BARRETO**, para o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo PL-AGC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 65% (sessenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Octogésima Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 18 de agosto de 2010, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5621/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 1437/2010 de autoria do ex-Deputado Alberto Feitosa que concede a Medalha Leão do Norte no Mérito Ambiental Professor Roldão a Usina Estreliliana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5622/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2010 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que torna obrigatória a inclusão do prazo de validade no gargalo dos garrações de água mineral envasadas e circulantes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5623/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2010 de autoria do Deputado Ciro Coelho que denomina "Dr. Emanuel Alírio Brandão" a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a ser construída no município de Petrolina, Região do Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5624/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2010 de autoria do Deputado Sebastião Rufino que denomina "Dr. Tércio Bacelar" a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a ser construída no município de Recife, no bairro de Nova Descoberta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica, para implantação das 2ª e 3ª etapas do Projeto viário denominado "Via Mangue" no município do Recife, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2010
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA e a oferecer garantias, para fins de execução de ações relativas aos empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-TRANSPORTES.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/8/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria, ou documento equivalente, com os Agentes Financeiros habilitados a operar no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2009
Autora: Ex-Deputada Doutora Nadegi

Torna obrigatória a afixação de placa informando os números do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2009

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2010
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Izaías Régis

Dispõe sobre a divulgação do direito à gratuidade dos serviços bancários considerados essenciais, na forma do art.2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, no âmbito das repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2010
Autor: Deputado Sebastião Rufino

Denomina de Senador Antonio Arruda de Farias a Rodovia PE-102 que liga o município de Surubim ao de Casinhas, divisa com o Estado da Paraíba / Umbuzeiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2010
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a "Feira do Bordado Manual de Passira", a ser comemorado anualmente entre os meses de outubro e novembro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2010
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Denomina Escola Técnica Estadual Severina Paraíso da Silva, a Escola Técnica Estadual, a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Olinda/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/4/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2010
Autor: Poder Executivo

Cria o Fundo Arena Multiuso da Copa 2014, destinado a abrigar a conta garantia, vinculada ao contrato de concessão administrativa, voltado à implantação e à operacionalização da referida Arena.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1655/2010
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de dois milhões de reais, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2010
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de dois milhões e seiscentos mil reais, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2010
Autor: Poder Executivo

Inclui Órgão, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais, em favor da Secretaria de Desenvolvimento e Articulação Regional e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei Ordinária nº 570/2008
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/8/2010

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2009
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: ex-Deputado Alberto Feitosa

Dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de hum mil espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/5/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2010
Autor: Deputado Bringel

Denomina Celestino Emídio do Nascimento a rodovia vicinal que liga o distrito de Lagoinha ao distrito de Rancharia, localizados no município de Araripina, numa extensão de 9 Km.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/6/2010
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2010
Autor: Deputado Eduardo Porto

Denomina Governador Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, o viaduto do cruzamento da Estrada da Batalha com a Avenida Barreto de Menezes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2010
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, localizado no bairro da Boa Vista, município do Recife, destinado exclusivamente aos serviços de fornecimento de alimentos ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, nos termos do art. 4º, §1º, da Constituição do Estado, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/8/2010
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2010
Autor: Poder Executivo

Inclui Ação no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, no valor de trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais, em favor da Secretaria de Transportes, para aplicação pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco - DER-PE e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2010
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2010
Autor: Poder Executivo

Inclui Ações no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, no valor de quatrocentos e vinte e nove mil reais, em favor da Secretaria de Saúde, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 4970/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apeo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido que seja agilizada a conclusão do sistema de abastecimento d'água do Distrito do Vitorino, no município de Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 4971/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apeo ao Presidente da CTTU no sentido de que seja providenciada em caráter de urgência a instalação de dois quebra molas, além de pintura e placas de sinalização nos quebra molas já existentes na via; e instalação de placa de curva acentuada, todos na Rua Rio Xingu, no bairro Iburá Baixo, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 4972/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apeo ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a perfuração de um poço artesiano na localidade de Baixa dos Escambão - Zona Rural do município de Parnamirim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 4973/2010
Autora: Dep. Dilma Lins

Apeo ao Prefeito do município de Paudalho objetivando a instalação de uma creche no Loteamento Tabaruma, no município do Paudalho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 4974/2010
Autora: Dep. Dilma Lins

Apeo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir no Plano Operativo do Projeto Apoio a Implantação de Projetos Urbanísticos, para o 2º semestre, o calçamento na Rua Evaldo Braga, no município de Caruaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 4975/2010
Autora: Dep. Jacilda Urquisa

Apeo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de que seja providenciada a construção do novo prédio da

Escola Estadual de Referência Frei Caetano de Messina, no município de Bom Conselho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única da Indicação nº 4976/2010
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apeo à Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região no sentido de solucionar o litígio envolvendo o terreno e a sede da Associação da Imprensa de Pernambuco que impeçam a alienação e a penhora do imóvel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5243/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Grupo Compare pelas comemorações do aniversário de dezesseis anos da fundação do Compare Supermercado da cidade de Floresta, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5244/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a Empresa Industrial Produtos Canaã, pioneira em Pernambuco na industrialização de sucos de frutas, pronto para beber e acondicionado em embalagens de vários tamanhos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5245/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***"Escritores, livreiros e beiradeiros"***, de autoria do escritor Rivaldo Paiva, publicado no Jornal do Commercio, Seção *Opinião*, em 10 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única dos Requerimentos nºs 5246/2010 e 5263/2010
Autores: Dep. Augusto Coutinho e Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos à jornalista Ana Cláudia Eloi da Hora, pela sua posse como presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, eleita para a gestão 2010/2013.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5247/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos à Associação das Empresas de Planejamento e Consultoria Empresarial do Nordeste (ASSEMP), por ocasião da posse da sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleita para o biênio 2010/2012.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5248/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao cientista político Adriano Oliveira, pelo lançamento do livro ***"O que pensa o eleitor pernambucano?"***, ocorrido no último dia 09 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única dos Requerimentos nºs 5249/2010 e 5260/2010
Autores: Dep. Augusto Coutinho e Dep. Miriam Lacerda

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Caruaru e ex-deputado estadual, Drayton Nejaim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5250/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Luiz da Silva, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5251/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5252/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Odete de Souza, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5253/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Cussy de Almeida, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5254/2010
Autor: Dep. Barreto

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Josefa Maria dos Santos, ocorrido no dia 06 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5255/2010
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplausos aos pintores autodidatas Genildo Santos e Mônica Vascônsaint pela belíssima exposição realizada na Câmara Municipal do Recife e no salão nobre da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no mês de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5256/2010
Autora: Dep. Elina Carneiro

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Sandra Cunha Melo, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5257/2010
Autora: Dep. Elina Carneiro

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maristela Vitor de Aguiar, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5258/2010
Autora: Dep. Elina Carneiro

Voto de Aplausos ao Jornal Terra da Gente de Surubim pelo 14º aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5259/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos aos Propagandistas de Pernambuco pelos trinta e cinco anos de regulamentação do exercício da profissão através da Lei nº 6224 de 14 de julho de 1975.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5261/2010
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos a Procuradoria Geral do Estado Pernambuco em comemoração aos seus vinte anos de criação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5262/2010
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade do Recife, João da Costa, pelo anuncio da construção de vinte Centros de Educação Infantil nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5264/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos à Sá Leitão Auditoria, Consultoria e Governança Corporativa, pela comemoração dos seus vinte anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5265/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao Anuário Socioeconômico de Pernambuco 2010, pela iniciativa em editar a referida publicação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
Discussão Única do Requerimento nº 5266/2010
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Inácio Francisco de Assis, conhecido por todos como INÁCIO MESTRE, ocorrido no município do Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010
ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E SEBASTIÃO RUFINO
--

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, JACILDA URQUISA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO RUFINO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO

SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO E SOLDADO MOISÉS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E CARLA LAPA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA À SENHORA SEGUNDA-SECRETÁRIA QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DOZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1677/2010, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO SENHOR EX-DEPUTADO ESTADUAL DRAYTON NEJAIM, FALECIDO NO DIA DE ANTEONTEM, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JACILDA URQUISA, QUE APRESENTA APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO NO SENTIDO DE SEJA PROVIDENCIADA A IMEDIATA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PRÉDIO PARA A ESCOLA ESTADUAL DE REFERÊNCIA FREI CAETANO DE MESSINA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS TRANSTORNOS CAUSADOS PELA LENTIDÃO DO TRÂNSITO DESTA CAPITAL E SUGERE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, DE MEIO AMBIENTE E DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PARA DEBATE DO TEMA. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DENUNCIA FALTA D'ÁGUA NO DISTRITO DE VITORINO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, COBRANDO À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA –AGILIDADE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, E AGRADECE À FORÇA AÉREA BRASILEIRA – FAB – PELO TRABALHO REALIZADO DURANTE AS ENCHENTES EM MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE RESPONSABILIZA A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PELO AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE, PELO CONGESTIONAMENTO NO TRÂNSITO, PELO LIXO ESPALHADO PELAS RUAS E PELA AUSÊNCIA DE MÉDICOS EM POSTOS DE SAÚDE, APARTEADO PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, QUE APRESENTA VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REFUTA O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO PEDRO EURICO, APARTEADO PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO APRESENTA VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR DRAYTON NEJAIM. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4970/2010 A 4975/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5243/2010 A 5266/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, TRÊS PROPOSIÇÕES, A PRIMEIRA, APELO AO EXMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E PRESIDENTE DA COMPESA, NO SENTIDO DE AGILIZADA A CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO DISTRITO DE VITORINO, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AO GRUPO COMPARE PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 16 ANOS DE FUNDAÇÃO DO COMPARE SUPERMERCADOS DA CIDADE DE FLORESTA, E A TERCEIRA, VOTO DE APLAUSO A EMPRESA INDUSTRIAL, PRODUTOS CANAÃ, PIONEIRA EM PERNAMBUCO NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS PRONTO PARA BEBER. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, TREZE PROPOSIÇÕES, PRIMEIRA, APELO AO PRESIDENTE DA CTTU NO SENTIDO DE QUE SEJAM INSTALADOS DOIS QUEBRA MOLAS E SINALIZAÇÃO DOS QUEBRA MOLAS JÁ EXISTENTES NA RUA RIO XINGU, NO BAIRRO DO IBURÁ BAIXO, NESTA CAPITAL, A SEGUNDA, APELO AO PRESIDENTE DA COMPESA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DE BAIXA DO ESCAMBÃO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, A TERCEIRA, SOLICITA A TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA LEGISLATIVA O ARTIGO "ESCRITORES, LIVREIROS E BEIRADEIROS" DE AUTORIA DO ESCRITOR RIVALDO PAIVA, PUBLICADO NO JORNAL DO COMMÉRCIO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2010, A QUARTA, VOTO DE APLAUSO À JORNALISTA ANA CLAUDIA ELOI DA HORA, PELA SUA POSSE COMO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DE PERNAMBUCO, PARA A GESTÃO 2010/2013, A QUINTA, VOTO DE APLAUSO À ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL DO NORDESTE (ASSEMPE), PELA POSSE DA SUA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, PARA O BIÊNIO 2010/2012, A SEXTA VOTO DE APLAUSO AO CIENTISTA POLÍTICO ADRIANO OLIVEIRA, PELO LANÇAMENTO DO LIVRO "O QUE PENSA O ELEITOR PERNAMBUCANO", OCORRIDO NO ULTIMO DIA 09 DE AGOSTO DE 2010, A SÉTIMA, VOTO DE PESAR POR ELE LIDO NESTA REUNIÃO, A OITAVA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ LUIZ DA SILVA, A NONA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ CARLOS DA SILVA, O DÉCIMA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA ODETE DE SOUZA, A DÉCIMA PRIMEIRA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR CUSSY DE ALMEIDA, A DÉCIMA SEGUNDA VOTO DE APLAUSO PELA COMEMORAÇÃO DA EMPRESA SÁ

LEITÃO AUDITORIA, CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA, E A DÉCIMA TERCEIRA, VOTO DE APLAUSO PELA EDIÇÃO DO ANUÁRIO SOCIOECONÔMICO DE PERNAMBUCO 2010. PELO DEPUTADO BARRETO, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA JOSEFA MARIA DOS SANTOS. PELA DEPUTADA CARLA LAPA VOTO DE APLAUSO AOS PINTORES AUTODIDATAS GENILDO SANTOS E MÔNICA VASCOÑSAINTM PELA BELÍSSIMA EXPOSIÇÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. PELA DEPUTADA DILMA LINS, DUAS PROPOSIÇÕES, A PRIMEIRA, APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, NO SENTIDO DA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO LOTEAMENTO TABURAMA, A SEGUNDA, APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E AO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DAS CIDADES NO SENTIDO DE QUE SEJA INCLUÍDA NO PLANO OPERATIVO DE PROJETO E APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS O CALÇAMENTO DA RUA EVALDO BRAGA NA CIDADE DE CUMARU. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO, TRÊS PROPOSIÇÕES, A PRIMEIRA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA SANDRA CUNHA DE MELO, A SEGUNDA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARISTELA VITOR DE MELO E A TERCEIRA, VOTO DE APLAUSO AO JORNAL TERRA DA GENTE, DE SURUBIM – PE, PELA PASSAGEM DOS SEUS 14 ANOS DE ANIVERSÁRIO. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, VOTO DE APLAUSO AOS PROPAGANDISTAS DE PERNAMBUCO PELA PASSAGEM DOS 35 ANOS DE REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, PELA LEI 6224 DE 14 DE JULHO DE 1975. PELA DEPUTADA JACILDA URQUISA, APELO POR ELA LIDO NESTA REUNIÃO. PELA DEPUTADA MIRIAN LACERDA, VOTO DE PESAR VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EX- PREFEITO DE CARUARU, SENHOR DRAYTON NEJAIM. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, VOTO DE PESAR POR ELE LIDO NESTA REUNIÃO. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO, TRÊS PROPOSIÇÕES, A PRIMEIRA, VOTO DE APLAUSO À PROCURADORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELA COMEMORAÇÃO DOS VINTE ANOS DA SUA FUNDAÇÃO, A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO RECIFE, SENHOR JOÃO DA COSTA, PELO ANUNCIO DA CONSTRUÇÃO DE VINTE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA CIDADE DO RECIFE, E A TERCEIRA, VOTO DE APLAUSO À ILUSTRÍSSIMA JORNALISTA CLAUDIA ELOI PELA POSSE NA PRESIDÊNCIA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR MÉDICO CARDIOLOGISTA ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO.

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, JACILDA URQUISA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO RUFINO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÓA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E SOLDADO MOISÉS. CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR MÉDICO CARDIOLOGISTA ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 992/2010, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1569/2010, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, CONVIDA A COMPOREM A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÓA, PRESIDENTE DESTA PODER; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR ROBERTO LUIZ D'AVILA, PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; JANE MARIA CORDEIRO LEMOS, PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PERNAMBUCO; E DALVÉLIO MADRUGA, NESTE ATO REPRESENTANDO A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA; E OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE E MIRIAM LACERDA A ACOMPANHAREM O HOMENAGEADO À MESA DOS TRABALHOS E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE DESTACA OS MÉRITOS PROFISSIONAIS DO HOMENAGEADO E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE RELATA A CAMINHADA ÁRDUA E VITORIOSA DO HOMENAGEADO NO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A COMPOREM A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES MOZART SALES, CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E

CARLOS CALADO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES SÍLVIO SANDRO RODRIGUES, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO – SIMEPE; VEREADOR TONY GEL, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU; ENIO CANTARELLI E ANTÔNIO JAIME DA FONTE, RESPECTIVAMENTE DIRETORES DO PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO – PROCAPE – E DO HOSPITAL JAIME DA FONTE, E CONVIDA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES A ENTREGAR AO HOMENAGEADO O TÍTULO E UMA GOLA DE CABOCLO-DE-LANÇA CONFECIONADA PELO SENHOR ARTESÃO ERNANDO DE NAZARÉ DA MATA E A DEPUTADA MIRIAM LACERDA A ENTREGAR UM RAMALHETE À SENHORA ANA CLÁUDIA LONGO, ESPOSA DO HOMENAGEADO, REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES NIZARDO CARNEIRO LEÃO E GENTIL PORTO, EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, NESTE ATO REPRESENTANDO A ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA, E CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE LEMBRA SEU TRABALHO POR UMA MEDICINA MELHOR PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS CUMPRIMENTANDO O HOMENAGEADO DOS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA E ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO; HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR, COMANDANTE DO II COMAR; LUÍS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE; E VEREADOR MÚCIO MAGALHÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE, E AS PRESENCAS DOS SENHORES SEGUNDO-TENENTE VITOR MADEIRO, NESTE ATO REPRESENTANDO O HOSPITAL NAVAL; HELENA CARNEIRO LEÃO, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO – CREMEPE; FLÁVIO FIGUEIREDO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO; OLÍMPIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO A SOCIEDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA; EXPEDITO SOLANEY, SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT; FLORIANO QUINTA, PRESIDENTE DO UNICRED/RECIFE; JAILSON DE BARROS CORREIA, DIRETOR DE PESQUISA DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA – IMIP; ÍTALO ROCHA, JORNALISTA DA TV GLOBO; E ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE O HOMENAGEADO RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NO JARDIM DO ANEXO II A ESTE PODER, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

Expediente

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2010.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 102 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2010, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria, ou documento equivalente, com os Agentes Financeiros habilitados a operar no âmbito do Programa Minha casa, Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 5598 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1544.
A Imprimir.

PARECER Nº 5599 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1668.
A Imprimir.

PARECER Nº 5600 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 1429.
A Imprimir.

PARECER Nº 5601 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1522.
A Imprimir.

PARECER Nº 5602 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 1578.
A Imprimir.

PARECER Nº 5603, 5604, 5605, 5606, 5607, 5608 E 5609 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674 e 1678, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5610 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), EDSON VIEIRA (PSDC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), NELSON PEREIRA (PC do B) e SÉRGIO LEITE (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CEÇA RIBEIRO (PSB), BARRETO (PMN), CIRO COELHO (DEM), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT do B), ISABEL CRISTINA (PT), IZAIAS RÉGIS (PTB) e JACILDA URQUISA (PMDB) e PEDRO EURICO (PSDB), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **9h:00** (nove horas) do dia **18 de agosto de 2010, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, de Resolução e Complementares:

I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1.677/10, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1.678/10, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria, ou documento equivalente, com os Agentes Financeiros habilitados a operar no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal).

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, de Resolução e Complementares:

I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1.664/2010, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Nelson Pereira (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências);

II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1.665/2010, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Henrique Queiroz (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências);

III) Projeto de Lei Ordinária n.º 1.670/2010, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Edson Vieira (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências);

IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1.671/2010, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Nelson Pereira (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE);

V) Projeto de Lei Ordinária n.º 1.672/2010, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Henrique Queiroz (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências);

VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 1.673/2010, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Marcantônio Dourado (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências);

VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1.674/2010, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Coronel José Alves (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA e a oferecer garantias).

2) Substitutos:

I) Substituto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.544/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Dep. Mavíael Cavalcanti (Ementa: Disciplina a exposição pública, de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Estado de Pernambuco.);

APRECIACÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES PARCIAIS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.662/2010 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Recife, 17 de agosto de 2010.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

Projeto de Lei nº 1669.

A Imprimir.

OFÍCIO Nº 6077 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA encaminhando relação dos convênios celebrados em 2010 entre o Ministério da Justiça, através da secretaria Nacional de Segurança Pública e o Governo de Pernambuco.
À 1ª Comissão.

OFÍCIOS NºS 459 E 460 - DO BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros relativos aos contratos nºs 9090942 e 9214901.

À 2ª Comissão.

Ofício/TCE

Ofício nº 0168/2010 – TCE-PE/PRES

Recife, 9 de agosto de 2010.

Assunto: Relatório Trimestral do TCE-PE.

Senhor Presidente,

Cumprimentado Vossa Excelência, encaminho o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO 2º TRIMESTRE DE 2010**, em cumprimento ao que determina o art. 29 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Nesta oportunidade, encaminho disquete, em anexo, contendo o referido Relatório.

Atenciosamente,

Conselheiro Fernando de Melo Correia
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Guilherme Uchóa
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1679/2010

Ementa: Institui o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no âmbito da Região Metropolitana do Recife, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no âmbito da Região Metropolitana do Recife, em cidades cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 1º - A medida autorizada objetiva a melhoria das condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, nos períodos compreendidos entre 7h e 10h e entre 17h e 20 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

§ 2º - O Poder Executivo editará normas regulamentadoras que adequem a presente Lei de modo a garantir a eficiência do Programa de Restrição de Trânsito Veicular.

Art. 2º - O Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no âmbito das cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes na Região Metropolitana do Recife objetiva a melhoria das condições do trânsito, por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, com base no dígito final da placa de licenciamento, ficando proibida a circulação, nos horários fixados no parágrafo 1º do artigo anterior, conforme determinação abaixo:

I – 2ª feiras: finais 1 e 2;

II – 3ª feiras: finais 3 e 4;

III – 4ª feiras: finais 5 e 6 ;

IV – 5ª feiras: finais 7 e 8;

V – 6ª feiras: finais 9 e 0.

Art. 3º - Ficam vedadas as operações de carga e descarga de

caminhões nas vias que delimitam os centros comerciais das cidades do Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista e Recife no horário compreendido entre 07h às 19 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - Os Poderes Executivos Municipais, através de decreto, regulamentarão quais logradouros comporão os centros comerciais de suas respectivas cidades, tendo como critério de determinação os bairros de maior atividade comercial e circulação de ônibus e pedestres.

Art. 4ª - Excetuum-se do Programa as rodovias federais e estaduais sob a gestão do Departamento Nacional de Estadas e Rodagens e Departamento Estadual de Rodagens, respectivamente;

Art. 5ª - A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

I - de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço, mediante concessão municipal;

II - motocicletas e similares;

III - táxis;

IV - de transporte escolar;

V - guinchos;

VI - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados, para os fins deste Decreto:

a) ambulâncias;

b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;

c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;

d) transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares;

e) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análise clínicas;

f) transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;

g) transporte de combustível aeronáutico e ferroviário;

h) transporte e segurança de valores, devidamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal;

i) órgão da imprensa;

j) dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem;

l) transporte de produtos alimentares perecíveis;

m) veículos especialmente adaptados (unidades móveis) para prestação de serviços médicos;

n) veículos a serviço dos conselhos tutelares;

o) veículos conduzidos ou para fins de locomoção de deficientes físicos ou beneficiados pelo livre trânsito e parada, conforme definido em regulamento.

Art. 6ª - A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta Lei acarretará a autuação da infração prevista no artigo 187, do Código Nacional de Trânsito, concomitante a aplicação de multa no valor de R\$ 85,13, por infração.

§ 1ª - Caracteriza-se a infração por período de utilização irregular do veículo no dia e nas áreas especificadas nesta Lei.

§ 2ª - Das penalidades aplicadas caberá recurso às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do órgão fiscalizador autuante.

Art. 7ª - Caberá ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE, fiscalizar com a participação do Batalhão de Policiamento de Trânsito – BPTran e Companhias Municipais de Trânsito e Transporte dos municípios por esta Lei abrangidos, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 8ª - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei.

Art. 9ª - O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE fará publicar no “Diário Oficial” do Município, anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.

Art. 10 - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o controle de restrição ao trânsito.

Art. 11 - No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta Lei, poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.

Parágrafo Único - Entende-se por ocorrências extraordinárias, aquelas que afetem a fluidez do trânsito, tais como enchentes, calamidades, greves, acidentes na infra-estrutura viária, etc., ou quando for previsível a baixa de volume de tráfego, em datas próximas a feriados.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção dos artigos que cuidam da aplicação de penalidades, que vigorarão a partir do 30º dia de sua vigência.

Justificativa
O aumento da circulação de automóveis na Região Metropolitana do Recife (RMR) compromete a cada dia a fluidez do trânsito, não só na capital, mas em todos os municípios do Grande Recife. Estudo realizado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças) indica que a frota brasileira cresceu 27,3% desde 2000 e acumula 25,6 milhões de veículos, entre automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus e tratores. Diante destes dados, comprova-se que trafegar pelas principais vias de Recife, Jaboatão e Olinda e Paulista, só para citar alguns exemplos, constitui-se desafio de paciência e atenção, ao motorista e usuários de transportes coletivos que, tendo em vista freqüentes engarrafamentos podem levar horas para percorrer pequenos percursos. O grande volume da frota de veículos no Grande Recife não compromete somente o trânsito, também é prejudicial ao meio-ambiente, pois eleva a emissão de poluentes, contribuindo para o aquecimento global, fator preocupante e amplamente discutido em nossa sociedade. Desta forma, torna-se necessária a atuação deste poder legislativo no intuito de promover ações que minimizem contrastes de um crescimento desordenado da frota veicular, instituindo o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no âmbito da Região Metropolitana do Recife em horários considerados de grande circulação da frota, quer sejam das 7h 10h e das 17h às 20 h, de segunda à sexta-feira.

O presente projeto não representa o cerceamento ao direito de ir e vir do cidadão pernambucano, tão somente representa uma proposta de adequação de conduta dos motoristas de carros particulares, que utilizarão horários alternativos em um dia da semana, possibilitando maior equilíbrio do tráfego na Região Metropolitana do Recife.

Evidentemente, a presente proposição contempla as necessárias exceções de modo a garantir a atividade comercial e atuação de serviços de utilidade pública e transporte de mercadorias, preservando a regulamentação do presente projeto pelos poderes executivos municipais.

Desta forma, submeto aos ilustres pares o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores como contribuição para um trânsito como contribuição educativa para o trânsito deste Estado.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2010.
Pedro Eurico Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N^o 1680/2010
Ementa: Modifica a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Não se compreendem nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:
a) Por manifestações religiosas, bem como, sinos de igrejas e instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa;

b) Por fanfarras ou bandas de música em procissão, cortejos ou desfiles cívicos e culturais, incluídas aquelas vinculadas às religiões.”

Justificativa
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2010.
Ciro Coelho Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N^o 1682/2010
Ementa: Regulamenta o atendimento do consumidor realizado pelos estabelecimentos que comercializam, fornecem serviços e/ou prestem atendimento ao público das empresas concessionárias de telefonia móvel ou fixa no âmbito do Estado de Pernambuco
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Todavia, sem a exceção dos ritos e cultos religiosos na referida lei nº 12.789/2005, traduz, em certas circunstâncias na impossibilidade de realização de manifestações religiosas e que encontra-se enraizada na cultura do povo pernambucano, como por exemplo os cultos de matriz africana e suas tradicionais manifestações como maracatu, coco entre outros.
Assim, pedimos a colaboração do meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.
Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 2010.
Isaltino Nascimento Deputado

Às 1ª , 3ª , 7ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N^o 1681/2010
Ementa: Denomina NELSON GONÇALVES LIMA a PE 483 que liga a BR 232 a Umãs, Distrito de Salgueiro.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º - Fica denominada NELSON GONÇALVES LIMA a PE 483 que liga a BR 232 a Umãs, Distrito de Salgueiro.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa
NELSON GONÇALVES LIMA nasceu no dia 14 de dezembro de 1916, filho de Martiniano Gonçalves Torres e Maria Gonçalves Lima. Apreendeu a ter responsabilidade desde cedo, pois ficou órfão de mãe aos 13 anos de idade, tendo que ajudar seu pai na criação de

seus 6 irmãos, já que era o mais velho. Naquela época tudo era mais difícil.

Seu pai resolve casar-se novamente e tem mais 4 filhos. Agora somam-se 11 irmãos.

Nelson Gonçalves Lima ajudou na fundação da vila de Umãs em 1941, casando-se neste mesmo ano na capela de Umãs, no dia 25 de dezembro, com Argentina Umbelina da Conceição, com quem teve 12 filhos, destes faleceram 3 ainda criança. Fixando residência na vila de Umãs, **Nelson** sempre acolheu em sua casa autoridades, professores e todos que vinham de outras cidades. Ajudou na construção da igreja matriz em 1946 e da escola Maria Dalva Gonçalves de Barros em 1950, carregando material em seu comboio de jumentos. Participava de festas religiosas, reuniões, associações e tudo que engrandecesse a vila.

Assim que chegou em Umãs trabalhava em terras arrendadas de Pereira Dum, depois botou uma bodega e com isso comprou seu primeiro terreno no sítio várzea redonda. Agricultor e comerciante, **Nelson** passou a demonstrar interesse pela política. Em 1966, conseguiu junto ao então governador Paulo Guerra energia elétrica para Umãs. Dando trabalho às pessoas da vila em agricultura, conseguiu aposentar muita gente naquela época.

Homem íntegro e respeitado na região elegeu seu filho João Nelson Gonçalves como vereador no período de 1977 a 1989, e foi através deles que Umãs conseguiu se destacar como o melhor e mais desenvolvido distrito de Salgueiro, sendo beneficiado com várias obras, dentre elas o posto de saúde da fundação SESP em agosto de 1980, a estrada asfaltada PE 483, ligando Umãs a BR 232 facilitando a escoação dos produtos da região em setembro de 1981. O primeiro calçamento da vila foi inaugurado em 1982 na rua São Sebastião, a água do São Francisco que abastece Umãs e os sítios da região inaugurada em 1985, reconhecida pelo povo como uma das melhores obras conquistadas por ele para a comunidade. A escola agrícola inaugurada em 1986, hoje com uma média de 500 alunos preparando os jovens para o mercado de trabalho e o primeiro telefone inaugurado como PS (posto de serviço) também em 1986.

Em 2000 perde sua esposa com quem viveu 58 anos, vindo ele a falecer 5 anos depois, no dia 13 de janeiro de 2005, aos 88 anos de idade, deixando 20 netos e 5 bisnetos.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2010.
Ciro Coelho Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N^o 1682/2010
Ementa: Regulamenta o atendimento do consumidor realizado pelos estabelecimentos que comercializam, fornecem serviços e/ou prestem atendimento ao público das empresas concessionárias de telefonia móvel ou fixa no âmbito do Estado de Pernambuco
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam, forneçam serviços e/ou prestem atendimento ao público das empresas concessionárias de telefonia móvel ou fixa e/ou seus representantes comerciais, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigadas a atender aos usuários, seja no momento da venda, no fornecimento de orientações, recebimento de reclamações ou equacionamento de problemas dos usuários a prestar o atendimento em tempo hábil.
§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até: <p>I – 20 (vinte) minutos entre as segundas e sexta-feira;</p> <p>II - 30 (trinta) nos sábados, domingo ou feriados, quando o estabelecimento estiver em funcionamento.</p>
§ 2º Os limites de tempo previsto nos incisos I e II do § 1º não poderão ser estendidos em hipótese alguma.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam, forneçam serviços e/ou prestem atendimento ao público das empresas concessionárias de telefonia móvel ou fixa e/ou seus representantes comerciais, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigadas a atender aos usuários, seja no momento da venda, no fornecimento de orientações, recebimento de reclamações ou equacionamento de problemas dos usuários a prestar o atendimento em tempo hábil.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 20 (vinte) minutos entre as segundas e sexta-feira;

II - 30 (trinta) nos sábados, domingo ou feriados, quando o estabelecimento estiver em funcionamento.

§ 2º Os limites de tempo previsto nos incisos I e II do § 1º não poderão ser estendidos em hipótese alguma.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no caput do art.1º desta lei obrigatoriamente instalarão relógio de ponto ou qualquer outro aparelho nas suas dependências, em local visível ao usuário, preferencialmente na sua entrada, a fim de que sejam registrados os seguintes dados: a data, a hora de entrada e a hora do efetivo atendimento do usuário.
Parágrafo único – Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) para se adequarem ao disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei poderão oferecer ao usuário, se esse assim desejar, data e hora previamente marcadas para o seu atendimento.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão informar ao usuário o tempo de espera nela disposto através de placa no tamanho de 50 x 50, a ser afixada junto ao relógio de ponto ou aparelho de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 5 º Os estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I –multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por reclamação comprovada de cada usuário;

II- em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único – a multa de que trata este artigo será monetariamente corrigida anualmente pelo IGPM ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6 º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art 7 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 8 º Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa

É fato público, como por diversas vezes divulgado na imprensa e pelos Órgãos de defesa do consumidor, a prestação deficiente dos serviços de telecomunicação e atendimento ao público das concessionárias ou de seus representantes.

Quando ocorre qualquer problema, até mesmo quando o consumidor tem o fornecimento do serviço, por exemplo, cortado ou interrompido sem justificativa ou prévia comunicação, o transtorno para solucioná-lo é grande.

O consumidor, não rara vezes, tem de utilizar o seu final de semana para ir até esses estabelecimentos, pois, o atendimento nos mesmos chega a ocupar mais da metade do horário da manhã ou da tarde.

Assim, apresento o presente Projeto de Lei com o intuito de profissionalizar o atendimento prestado pelos estabelecimentos que comercializam, fornecem serviços e/ou prestem atendimento ao público das empresas concessionárias de telefonia móvel ou fixa no âmbito do Estado de Pernambuco. Esse projeto encontra respaldo na competência concorrente do Estado para legislar sobre consumidor e visa efetivar a aplicação das normas consumeristas.

Certo do apoio dos meus Ilustre Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

O transtorno para solucioná-lo nos estabelecimentos que representam essas concessionárias. Um dos maiores problemas é o tempo de espera que freqüentemente chega a passar de uma hora.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2010.
André Campos Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N^o 5600/2010
Projeto de Lei nº 1429/2010
Autor: Deputado Luciano Moura

PROPOSIÇÃO QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS NAS PORTARIAS DE HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2010, de autoria do Deputado Luciano Moura, dispondo sobre a obrigatoriedade da identificação de pessoas nas portarias de hotéis, motéis, pousadas e similares no estado de Pernambuco, e dá outras providências.
2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Além do mais, a matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente, no inciso XV, do art. 24 da Constituição Federal.

Apesar de iniciativa louvável do parlamentar, o presente projeto não pode ser aprovado, tendo em vista que não altera ou complementa em nada a legislação já existente, no âmbito do Estado de Pernambuco, qual seja, a Lei nº 12883, de 20 de setembro de 2005, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e manutenção de uma ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedarem em hotéis, pensões, albergues e similares.

Assim, opino pela rejeição do projeto de lei sob análise.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei nº 1429/2010, de autoria do Deputado Luciano Moura.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.
Parecer N^o 5601/2010
Projeto de Lei Ordinária de nº 1522/2010
Autor: Deputado Coronel José Alves
PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O DIA 28 DE FEVEREIRO O DIA ESTADUAL DA CULTURA DE BOIS NO ESTADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ÔBICES LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS SUBSTITUTIVO DA CCLJ.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1522/2010, de autoria do Deputado Coronel José Alves, que dispõe convencionar o dia 28 de fevereiro o dia Estadual da cultura de bois no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Cumpr-se transcrever a justificativa, apresentada pelo autor, *in verbis*:

Justifica-se a iniciativa deste Projeto de Lei que institui o dia 28 de fevereiro como data oficial para as comemorações populares da Cultura de Bois no Estado de Pernambuco, como um resgate e valorização do nosso folclore.

Os folguedos populares tiveram início em Recife, no ano de 1644, mais precisamente no dia 28 de fevereiro, quando da inauguração da Ponte do Recife, hoje conhecida como Ponte Maurício de Nassau, o Conde holandês Maurício de Nassau, que estava de partida da Cidade, desejando grande público para prestigiar o evento mobilizou a população espalhando a notícia de que faria “UM BOI VOAR” sobre a ponte.

O Conde Maurício de Nassau utilizou-se de um couro de boi, moldou-o em forma de um balão inflável, amarrado em cordas finas, sobre roldanas, controlado por marinheiros, que o fazia dar cambalhotas no ar.

O espetáculo aconteceu com a presença de um grande público, que assistiu de boca aberta e aplaudiu tamanha peripécia. Maurício de Nassau cumpriu sua promessa, fez realmente o boi voar, ficou conhecido e admirado por todos pela sua criatividade e astúcia.

E a inauguração da ponte com boi voador e tudo foi um sucesso, tanto para a história dos holandeses em Pernambuco, quanto para os cofres da Coroa holandesa, que arrecadou cerca de 20.800 florins.

No I Encontro Sul Americano das Culturas Populares, realizado em Brasília-DF, verificou a existência da Cultura do Boi em países vizinhos como a Bolívia, o Peru, o Equador e a Venezuela.

Recife é a sede da Federação Cultural dos Bois e Similares do Estado de Pernambuco, sendo esta a única entidade do gênero existente no mundo, tratando inclusive de difundir e levar a cultura de bois através de turnês em outros estados e países, como Alemanha, França e Holanda.

Atualmente a Federação de Bois congrega mais de 200 associações (agregiações) em todo o Estado de Pernambuco.

A Cultura de Bois também é comemorada nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Santa Catarina, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Piauí e Bahia, sendo, portanto de suma importância sua divulgação cultural para o turismo local e internacional.

O teatrólogo e escritor pernambucano Hermilio Borba Filho em sua publicação “APRESENTAÇÃO DO BUMBA-MEU-BOI”, Editora Guararapes, atraído pela arte popular, no que ela tem de mais puro, saiu em campo e nos apresentou uma minuciosa pesquisa sobre o folclore do Bumba-Meu-Boi, com dados colhidos nos próprios locais das encenações, relatando com sabor e simplicidade o nosso folclore, como defensor das raízes culturais do nordeste.

O Bumba-Meu-Boi associa-se às representações populares desde a Idade Média, são dadas por ocasião da Festa da Igreja, mas é fato que festas de bois sempre existiram em vários outros países. Luiz da Câmara Cascudo em seu Dicionário do Folclore Brasileiro cita algumas, quer de origem religiosa, quer de origem pastoril, desde o boi Ápis, a vaca Isis, o touro Mnérís, o boi Geroa, o boi de São Marcos ao touro Guaque ou Huaco. É um nunca acabar de ligações, reminiscências, influências e afinidades. Dentro do sentido do nosso espetáculo, vale ressaltar-se os ecos longínquos da “commedia dellarte”.

Noutro sentido, o religioso, o espetáculo liga-se ao culto do boi, que vem desde o Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. Auto ou drama pastoril ligado à forma de teatro hierárquico das festas de Natal e Reis, o Bumba-Meu-Boi é o mais puro dos espetáculos populares nordestinos, pois embora nele se notem algumas influências européias na sua estrutura, seus assuntos, seus tipos e a música são essencialmente brasileiros.

Por todo o exposto é que proponho esse Projeto de Lei e peço aos Senhores pares a compreensão para a importância da cultura de boi em nosso Estado, como atrativo de fundamental importância para o turismo estadual, e assim, peço aos Senhores a aprovação desta matéria

Pelos motivos acima mencionados na justificativa do autor, a proposição, ora em análise, mostra-se louvável e consentânea com o interesse público.

Necessário se faz, porém, afastar vício de inconstitucionalidade nela presente, para tanto, apresento Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2010 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1522/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES.

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DA CULTURA DE BOIS.

“Art. 1º - Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o dia 28 de fevereiro como o Dia Estadual da Cultura de Bois no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Dia Estadual da Cultura de Bois não será considerado feriado civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. ”

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação, nos termos do substitutivo proposto pela CCLJ, do Projeto de Lei Ordinária nº. 1522/2010, de autoria do Deputado Coronel José Alves.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado, nos termos do substitutivo da CCLJ, o Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2010, de autoria do Deputado Coronel José Alves.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Parecer N° 5602/2010

Projeto de Lei nº 1578/2010
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOE UM “PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS”. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a criação do “Programa Educacional de Resistência às Drogas”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Apesar de iniciativa louvável do parlamentar, o presente projeto não pode ser aprovado, tendo em vista que já existe, em âmbito federal, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, o qual regulamenta medidas e institui o Programa para os estados. Nesse sentido, o Estado de Pernambuco passou a adotar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, devidamente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 29.188, de 10 de maio de 2006. Há, inclusive, o “Dia do PROERD”, instituído no dia 29 de agosto, pela Lei nº 13.760, de 30 de abril de 2009.

Em que pese a relevância da proposição, ainda que aprovássemos o presente projeto esse necessitaria da execução pelo Executivo, ou seja, incorreríamos no vício de inconstitucionalidade ao atribuir competência a secretaria do Estado vinculada ao Governador do Estado o que fere o Princípio da Separação dos Poderes.

Portanto, a matéria é passível de rejeição por já haver outras em equivalência, dessa forma a proposição em nada complementa ou altera as anteriores.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Jacilda Urquisa
Deputada

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 5603/2010

Projeto de Lei nº 1669/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 1669/2010, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
O presente projeto pretende obter autorização, por parte desta Corte Legislativa, para conceder a particular, a título oneroso pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o uso de imóvel com área total de de 20,75m² (vinte vírgula setenta e cinco metros quadrados), localizado na Avenida João de Barros, nº 399, Bairro da Boa Vista,

Município do Recife, neste Estado, destinado ao uso exclusivo de fornecimento de alimentos ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

O destacado projeto determina que o imóvel em comento será administrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Ressalta a proposta de lei que para a concessão de uso do imóvel será necessariamente realizado procedimento Licitatório, conforme previsão do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93. O intento legislativo prevê, outrossim, a possibilidade de rescisão do contrato de concessão de uso de bem público, para o caso de descumprimento de sua finalidade específica. Por fim, resta consignada na redação legal a possibilidade de renovação da concessão em comento para novo período, quando submetida à autorização por lei específico, conforme previsão no artigo 4º, § 2º da Constituição Estadual. O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 095/2010.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 4º, § § 1º e 2º e art. 19, caput da Constituição do Estado, bem como no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público. No caso, o Estado se propõe a conceder o uso do imóvel acima epigrafado a particular, por meio de Licitação, respeitando a previsão contida no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, para o serviço exclusivo de fornecimento de alimentos ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Para que seja garantido o interesse público durante todo o período de vigência da mencionada concessão, a Administração prevê penalidade de rescisão contratual no caso de desvirtuamento do seu objeto, atendendo a preconização do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja redação discorre sobre as possibilidades de rescisão dos contratos administrativos.

Não obstante, respeitando mais uma vez os ditames da Carta Magna Estadual esculpidos em seu artigo 4º, § 2º, o discutido projeto de lei não descuridou de prever a renovação da concessão em debate apenas mediante autorização dada por lei específica. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível e lícita, nada havendo de prejudicial ao Estado.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1669/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 5604/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2010
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECÍFICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2010, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que específica.

A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 096/2010, do Exmo. Sr. Governador, através do qual é informado que a supressão da vegetação é para à implantação das 2ª e 3ª etapas do projeto viário denominado “Via Mangue”, no Município do Recife, neste Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto de Lei tem por objetivo autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206.

A supramencionada lei prevê a permissão de supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada. Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada.

Dispõe aquele dispositivo legal:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existem Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema

semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise, a autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada.

Importante destacar, aqui, que o art. 3º da proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra. Ante o exposto, não há óbices legais à aprovação do projeto de lei ora analisado.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2010, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 5605/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODEPE. PROPOSIÇÃO INSERIDA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

André Campos
Deputado

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2010, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, relativamente ao Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

André Campos
Deputado

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme detemina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria;**”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais...”* (art. 96, I, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2010, de autoria do Poder Executivo.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 5606/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2010

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA INCLUIR PROGRAMA E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, BEM COMO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO A ESTE EXERCÍCIO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1672/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 098/2010.

O Projeto em referência, objetiva incluir no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei de nº 13.306 de 01 de outubro de 2007, no Programa de Qualificação da Infraestrutura Viária a ação de implementação de reforma dos aeródromos.

Ademais, o projeto sob análise visa abrir Crédito Especial no valor de R\$ 384.600,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), cujos recursos necessários a sua abertura advirão das anulações de dotações orçamentárias previstas no Anexo II à Proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de inclusão de Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei 13.306 de 01 de outubro de 2007, bem como de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Ante o exposto, opino no sentido de que seja feita, inicialmente, a alteração na Lei de nº 13. 306/2007 que instituiu o Plano Plurianual e, posteriormente, que seja aberto o crédito especial em tela.

Por fim, registro que os aspectos financeiros dessa lei bem como, a sua verificação com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser observados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº1672/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 5607/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2010

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA INCLUIR PROGRAMA E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, BEM COMO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO A ESTE EXERCÍCIO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1673/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 099/2010.

O Projeto em referência, objetiva incluir no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei de nº 13.306 de 01 de outubro de 2007, no Programa Modernização das Estruturas Físicas da Rede Assistencial de Saúde do Estado e dos Municípios, as seguintes ações: 1."Ação 2021"- de Construção, Ampliação, Reforma e

Equipagem da Rede de Laboratórios Públicos e 2. "Ação 2023" – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem do Serviço de Verificação de Óbitos do Estado.

O Crédito Especial a ser aberto é no valor de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), cujos recursos necessários a sua abertura advirão das anulações de dotações orçamentárias previstas no Anexo II à Proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de inclusão de Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei 13.306 de 01 de outubro de 2007, bem como de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Ante o exposto, opino no sentido de que seja feita, inicialmente, a alteração na Lei de nº 13. 306/2007 que instituiu o Plano Plurianual e, posteriormente, que seja aberto o crédito especial em tela.

Por fim ressalto que os aspectos financeiros dessa lei deverão ser observados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1673/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 5608/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2010

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ CAIXA. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1674/2010, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº100/2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a: a) a contratar empréstimo e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal /CAIXA até o limite de R\$ 317.000.000,00 (trezentos e dezessete milhões de reais). Os recursos decorrentes do presente empréstimo serão obrigatoriamente aplicados na execução de ações relativas aos empreendimentos integrantes do programa PRÓ – TRANSPORTES.

b) O Estado de Pernambuco também ficará autorizado a dar como garantia, tendo em vista firmar o compromisso previsto no item A, a cessão ou a vinculação , em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas próprias previstas no art. 155 e as receitas provenientes do disposto nos artigos 157 e 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

c) O Estado consignará no orçamento a previsão dos recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Ressalto, ainda, que segundo o contido na Mensagem Governamental de n º 100/2010 que o presente empréstimo refere-se ao Programa Pró Transportes que guarda compatibilidade com o as diretrizes da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana e com o Programa Mobilidade Pernambuco. Importante, destacar trecho da Mensagem referida:

Os Projetos para os quais estão sendo solicitados financiamentos através do PRÓ-TRANSPORTES visam à otimização dos serviços prestados no âmbito do STPP/RMR, notadamente no Corredor

Norte-Sul, o Acesso a Cidade da Copa pela Av. Caxangá (ramal do Corredor Leste-Oeste) e a construção do Terminal Integrado Cosme Damião.

As intervenções a serem financiadas incorporadas aos terminais de integração já em execução pelo Estado são imprescindíveis para a complementação da infraestrutura do Sistema Estrutural Integrado-SEI e têm importância especial para atender as necessidades de deslocamentos na Região Metropolitana do Recife, em especial quando ocorrerem os jogos da Copa de 2014 neste Estado. Cumprindo ressaltar que pela malha do SEI circulam linhas troncais operadas por ônibus e metrô, alimentadas por linhas capilares, que captam a demanda e as levam para os Terminais de Integração e representam para os usuários do STPP/RMR a possibilidade de dispor de diversas alternativas de deslocamentos, através de integrações podendo ainda reduzir seus gastos com transportes.

Por fim, saliento que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, observo que compete privativamente ao Governador realizar as operações de crédito autorizadas pela Assembléia, assim, com fundamento nos inciso I,III e XXV , todos do art. 37 da Constituição Estadual o Governador apresentou a proposição sob analise.

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

"Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito"

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente constitucional e da lei eleitoral não há qualquer óbice a apresentação da Proposição, no entanto, a capacidade de endividamento do Estado de Pernambuco bem como os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser analisados na Comissão própria deste Poder.

André Campos
Deputado

3. conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2010, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 5609/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2010

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAÇÃO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM AGENTES FINANCEIROS HABILITADOS A OPERAR DO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PMCMV, DO GOVERNO FEDERAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1678/2010, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº100/2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar Termo Financeiro ou documento equivalente:

a) A celebração do Termo de Parceria ou documento equivalente a ser firmado entre o Poder Executivo Estadual e os Agentes Financeiros indicados pelo Governo Federal a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, posteriormente convertida na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009. O termo em referência , será efetivado por intermédio da Companhia Estadual de Habitação – CEHAB.

b) O Poder Executivo, por meio da presente lei e dos, poderá dar em contrapartida aos recursos transferidos pela União disponibilizados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida doar terrenos de propriedade do Estado de Pernambuco, além de outros bens, obras e serviços mensuráveis economicamente para a implatação de empreendimentos vinculados ao referido programa bem como, transferir recursos financeiros do mesmo aos Agentes Financeiros habilitados a operá-lo e que ficarão vinculados aos empreendimentos a serem executados no território do Estado de Pernambuco.

Por fim, saliento que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, observo que compete privativamente ao Governador realizar as operações de crédito autorizadas pela Assembléia, assim, com fundamento nos inciso I,III e XXV , todos do art. 37 da Constituição Estadual o Governador apresentou a proposição sob análise.

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

"Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito";

...

IV- a autorização para alienação, cessão, e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargo.

Ademais, a Constituição Estadual dispõe no § 4º, art. 145: " As terras públicas, situadas no perímetro urbano, quando subutilizadas ou não utilizadas, serão destinadas, obedecidos o Plano Urbanístico Municipal, ao assentamento de população de baixa renda ou à implantação de equipamentos públicos ou comunitários.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente constitucional e da lei eleitoral não há qualquer óbice a apresentação da Proposição, no entanto, a capacidade de endividamento do Estado de Pernambuco bem como os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser analisados na Comissão própria deste Poder.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2010, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 5610/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.669/2010

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.669/2010**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 95, de 03 de agosto de 2010, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação, baseando-se no artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende colher autorização legislativa para a concessão do direito de uso de imóvel público a particular, a título oneroso, por prazo de até 04 (quatro) anos.

O imóvel em consideração possui uma área total de 20,75m², estando localizado na Av. João de Barros, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado e será administrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com utilização exclusiva nos serviços de fornecimento de alimentos ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Em obediência ao artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato de concessão de uso será procedido de licitação.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º.

Não foram observados conflitos com as legislações, financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.669/2010**, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.669/2010**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (3) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Nelson Pereira de Carvalho.

Parecer N° 5611/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.674/2010

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA e a oferecer garantias. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.674/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 100/2010, datada de 09 de agosto de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação busca a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa contrair financiamento no valor de até R\$ 317.000.000,00 (trezentos e dezessete milhões de reais) junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de agente financeiro da União, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA e demais condições específicas.

É explicitado no projeto que, para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irratável, a modo pro solvendo, as receitas próprias previstas no art. 155 e as receitas provenientes do disposto nos arts. 157 a 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da matéria, "os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução de ações relativas aos empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-TRANSPORTES".

Conforme a mensagem governamental, "os Projetos para os quais estão sendo solicitados financiamentos através do PRÓ-TRANSPORTES visam a otimização dos serviços prestados no âmbito do STPP/RMR, notadamente no Corredor Norte-Sul, o Acesso a Cidade da Copa pela Av. Caxangá (ramal do Corredor Leste-Oeste) e a construção do Terminal Integrado Cosme Damião".

2. PA Parecer do Relator

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no seu § 2º do artigo 30 (regulamentado pela Resolução n.º 40), prevê que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), isto é, para os Estados, o limite máximo de endividamento passará a ser de 2 vezes a RCL (200%), apurada nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 40 e do artigo 4º da Resolução n.º 43.

As autorizações para a contratação de operações de crédito dependerão da situação fiscal (do ente) frente aos limites citados anteriormente. O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Pernambuco no 1º quadrimestre de 2010 apresentava uma Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação a Receita Corrente Líquida (RCL) de 36,86% isto é, muito abaixo do limite previsto na LRF e nas resoluções do Senado Federal, estando dessa forma, o Estado de Pernambuco apto para pleitear a operação de crédito, ora em análise.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1.674/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Coronel José Alves
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.674/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 5612/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 1.678/2010

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria, ou documento equivalente, com os Agentes Financeiros habilitados a operar no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal. **Pela Aprovação.**

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei N.º 1678/2010, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem N.º 102/2010 de 16 de agosto de 2010, assinada pelo Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observância do regime de urgência de que trata o Artigo 21 da Constituição do Estado.

1. Parecer do Relator

O projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria, ou documento equivalente, com os Agentes Financeiros habilitados a operar no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal.

O referido Programa, como é sabido, disponibiliza recursos do Tesouro Nacional para construção e aquisição de habitações populares.

A aprovação da presente proposição é necessária para que o Estado de Pernambuco possa utilizar recursos disponibilizados no âmbito do citado Programa Minha Casa, Minha Vida, mediante contrapartida consistente na transferência de recursos financeiros do Programa Minha Casa, do Governo do Estado de Pernambuco, bem como na doação de bens e serviços deste, os quais ficarão vinculados aos empreendimentos a serem executados no território estadual.

As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Estadual.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei N.º 1678/2010, oriundo do Poder Executivo do Estado.

**Geraldo Coelho
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei **N.º 1678/2010**, de autoria do Governador do Estado está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 5613/2010

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1670/2010

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1670/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 096 de 04 de agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora analisada encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa efetivar a supressão de preservação permanente nas áreas especificadas no Anexo Único da presente Lei;

2.2 - Conforme mensagem governamental a solicitação em epígrafe objetiva autorizar supressão de segmento de vegetação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, da área de 8,91 há de mangue, vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada no Município do Recife, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante desta Lei, para a implantação das 2ª e 3ª etapas do Projeto viário denominado "Via Mangue";

2.3- Destarte, a medida esclarece que a referida Lei, prevê, em seu artigo 8º, que a permissão para supressão de vegetação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, bem como desde que a área seja destinada à

execução de obras, de Planos e Projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como aprovação de lei específica;

2.4- No mais, o projeto viário denominado "Via Mangue" configura empreendimento de intervenção urbana e preservação ecológica que complementa outras ações já realizadas, para melhorar a fluidez do tráfego no Município do Recife, a qualidade ambiental e as condições sociais na Zona Sul;

2.5 - Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para realização da supressão da vegetação de preservação permanente nas áreas donominadas "Via Mangue", no município do recife, neste Estado.

**Soldado Moisés
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1670/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de agosto de 2010.**

Presidente em exercício: Eduardo Porto.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés.

Parecer N° 5614/2010

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2010

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA Lei Nº 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODE/PE. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 097 de 05 de agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover modificações na Lei nº 11.675, se 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade propor modificações na Lei acima mencionada, com o objetivo de aperfeiçoar o principal programa de benefícios fiscais deste Estado, em função do permanente propósito do Governo do Estado em assegurar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das empresas locais;

2.3- Ademais, registra-se que, as modificações propostas consistem basicamente em possibilitar, a partir de 01 de agosto de 2010, conceder benefícios fiscais ao segmento industrial neste Estado, observado os seguintes critérios: incluir o segmento industrial de fabricação de vidro planos, temperados ou não, como um dos agrupamentos industriais especiais que, obedecidas condições específicas, podem utilizar percentual de crédito presumido do ICMS de até 95% (noventa e cinco por cento); prever a não aplicabilidade da regra que determina a perda de incentivo do PRODEPE, em decorrência de impedimento legal da utilização do benefício por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, na hipótese de empresa optante da sistemática do Simples Nacional;

2.3- Por fim, prever que, na hipótese de o incentivo do PRODEPE ter sido concedido por isonomia e a empresa pioneira deixar de produzir o produto incentivado, o cancelamento do incentivo, relativamente às demais empresas beneficiárias, passe a produzir efeitos a partir da data de publicação de portaria do Secretário da Fazenda;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para assegurar ao segmento Industrial de vidros planos, temperados ou não, benefícios fiscais, objetivando o pleno Desenvolvimento das Empresas locais, no âmbito do estado de Pernambuco.

**Adeldo Duarte
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2010, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de agosto de 2010.**

Presidente em exercício: Eduardo Porto.

Relator : Adeldo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés.

Parecer N° 5615/2010

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2010

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 098, de 05 de agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de R\$ 384.600,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), em favor da **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER – PE;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, a Ação "3278- Implementação de Reformas de Aeródromos", objetivando recuperar a funcionalidade dos aeródromos no interior do Estado;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para liberação de recursos com a finalidade de propiciar a recuperação e funcionalidade dos aeródromos no interior do Estado de Pernambuco.

**Dilma Lins
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de agosto de 2010.**

Presidente em exercício: Eduardo Porto.

Relator : Dilma Lins.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés.

Parecer N° 5616/2010

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2010

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 099, de 05 de agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição tem por finalidade obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de R\$

429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), em favor da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde – FES – PE;

2.2- De acordo com a mensagem governamental a solicitação em ipígrafe objetiva fazer incluir no Plano Plurianual e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, as Ações “2021 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem da Rede de Laboratórios Públicos ” e “2023 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem do Serviço de Verificação de Óbitos do Estado”, objetivando assegurar à população o acesso a laboratórios estruturados para realização de exemes laboratoriais, bem como, descentralizar o serviço de verificalização de óbito no Estado, respectivamente;

2.3- No mais, os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que permitam a liberação de recursos com a finalidade de executar

Ações estruturadoras, que irão assegurar à população o acesso aos Laboratório Públicos para atividades emergenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Eduardo Porto.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés.

Parecer N° 5617/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, E A OFERECER GARANTIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 100 de 09 de agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa contratar financiamento no valor até R\$ 317.000.000,00 (trezentos e dezessete milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financiador da União, observadas as disposições legais em vigor, para fins de execução de ações relativas aos empreendimentos integrantes do Programa ***PRO – TRANSPORTES***;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em epígrafe tem por finalidade apresentar o conjunto de projetos que integra o dito Programa, que detêm plena compatibilidade com as diretrizes da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana e com o Programa Mobilidade Pernambuco constante na Lei de Orçamento anual 2010, cujo objetivo é mais tornar eficiente a Infraestrutura da Moilidade da Região Metropolitana do Recife RMR;

2.3- Ademais, os Projetos para os quais estão sendo solicitados o referido financiamento através do ***PRO-TRANSPORTES*** visam à otimização dos serviços prestados no âmbito do STPP/RMR, notadamente no Corredor Norte – Sul, Acesso a Cidade da Copa pela Av. Caxangá (ramal do Corredor Leste - Oeste) e a construção do Terminal Itegrado Cosme Damião;

2.4- Registra-se que, as intervenções a serem financiadas incorporadas aos terminais de integração já em execução pelo Estado são imprescindíveis para a complementação da infraestrutura do Sistema Estrutural Integrado-SEI e têm importância especial para atender as necessidades de deslocamentos na Região Metropolitana do Recife, em especial quando ocorrerem os jogos da Copa de 2014 neste Estado;

2.5 – Cumpre ressaltar que, entre os objetivos a serem alcançados com o financiamento do dito Programa, destacam-se a melhoria da qualidade do serviço prestado aos usuários do Siatema de Transporte Público de Passageiros – STPP/RMR, por

meio do aumento de regularidade e da confiabilidade dos mesmos. A melhoria nas condições gerais da mobilidade urbana na RNR, promoverá o acesso dos usuários não sê ao trabalho, mas também aos serviços de educação, saúde e lazer promovendo sua inclusão social;

2.6- Por fim, os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Oaçamento do Estado ou em Créditos Adicionais. Oportuno, esclarecer ainda, que o Orçamento do Estado consignará a previsão dos recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei;

2.7- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para liberação de recursos para execução pelo Programa PRO-TRANSPORTES, com a finalidade de proporcionar melhoria no acesso ao deslocamento na Região Metropolitana do Recife - RMR, em especial quando ocorrerem os jogos da Copa de 2014, neste Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2010, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Eduardo Porto.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés.

Parecer N° 5618/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1678/2010
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, COM OS AGENTES FINANCEIROS HABILITADOS A OPERAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA- PMCMV, DO GOVERNO FEDERAL. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1678/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 102 de 16 agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa celebrar Termo de Parceria, ou documento equivalente, com os Agentes Financeiros habilitados a operar no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, posteriormente convertida na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

2.2- Conforme proposta em epígrafe a referida celebração de Parceria, ou documento equivalente, entre o Poder Executivo Estadual e os Agentes Financeiros indicados no artigo 1º da presente Lei, será efetivado por intermédio da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB. A presente madida adianta ainda, que o Poder Executivo, a título de contrapartida aos recursos da União que serão disponibilizados, por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida, aos Agentes Financeiros habilitados a operar no âmbito do referido Programa;

2.3- Oportuno, a iniciativa acrescenta que o Poder Executivo poderá como contrapartida, doar terrenos de propriedade do Estado, além de outros bens, obras e serviços mensuráveis economicamente, para implantação de empreendimentos vinculados ao referido Programa. Transferir recursos financeiros do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo do Estado de Pernambuco, aos Agentes Financeiros habilitados a operar no âmbito do Programa Minha Casa, Mina Vida, que ficarão vinculados aos empreendimentos a serem executados no território estadual por intermédio do referido Programa;

2.4- Por fim, as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.5- Desta feita, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de medidas legais, que permitirão a excução do Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1678/2010 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Eduardo Porto.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés.

Parecer N° 5619/2010

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1535/2010
Autor: Deputado Airinho de Sá Carvalho

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE “MARIA LETÍCIA DE ALENCAR ROZA E DANTAS”, O CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-UPE, QUE SERÁ IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1535/2010, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem a finalidade de denominar de "Maria Leticia de Alencar Roza e Dantas" o Campus da Universidade de Pernambuco - UPE, que será implantado no município de Salgueiro/PE.

2.2- Conforme justificativa anexa a propositura, Maria Leticia de Alencar Roza e Dantas teve brilhante trajetória de magistério que oficializou-se com o concurso publico onde foi aprovada e contratada como professora da pré-escola Osmundo Bezerra, no ano de 1966, local onde permaneceu até 1975. Entretanto, neste período também lecionou na Escola Carlos Pena Filho, as turmas de magistério e ginásio. Em 1976 foi transferida para o Departamento Regional de Ensino de Salgueiro (DERE), onde permaneceu até 1991, quando aposentou-se. Este Departamento foi de fundamental importância para Leticia, pois lá, como supervisora, pode exercitar com desenvoltura, um trabalho de 10 dez anos de experiência adquirido na pré-escola. Pode ainda, ampliar seu talento intelectual, resgatando os traços culturais de sua região através do projeto: DESENVOLVIMENTO CULTURAL NAS ESCOLAS, onde implantava e orientava programas de: música, dança e folclore, teatro na educação, artes plásticas e literatura, além de promover semanas culturais e encontros regionais de cultura. Deste trabalho, muitos frutos foram colhidos, e o mais importante é que ainda permanecem até hoje grupos criados, a exemplo do Grupo de Danças Folclóricas (Xaxado) de Serra Talhada.

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem a Maria Leticia de Alencar Roza e Dantas.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1535/2010, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (6) deputados: Edson Vieira, Miriam Lacerda, Sílvio Costa Filho, Soldado Moisés, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5620/2010

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1633/2010
Autor: Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE “DEPUTADO OSWALDO RABELO” A SALA DA ASSISTÊNCIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1633/2010, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem a finalidade de denominar de "Deputado Oswaldo Rabelo", a sala da Assistência de Segurança Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2.2- Conforme justificativa anexa a propositura, Oswaldo Rabelo, nasceu em Goiana, Pernambuco. Destacou-se no cenário político pernambucano, sendo eleito suplente para o cargo de Deputado Estadual na 4ª legislatura da Assembleia Legislativa de Pernambuco, entre 1959 e 1962, tendo assumido o cargo por um curto período em função do afastamento do titular.Tomou posse como Deputado para a 6ª legislatura, em 1968, após ser eleito em 1967, pela Aliança Renovadora Nacional – ARENA, permanecendo neste cargo até a 11ª legislatura (1987-1991), chegando a ocupar a presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco entre os anos 1985 e 1987 Durante sua longa permanência na Casa Legislativa Pernambucana, foi vice-presidente da Comissão de Administração e Segurança Pública, suplente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, da Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, da Comissão da Área das Secas e Negócios Municipais, da Comissão das Secas, Inundações e Negócios da Comissão de Finanças e da Comissão de Orçamento e Economia, tendo se tornado Presidente da mesma. Participou como membro efetivo da 6ª Comissão da Defesa e Meio Ambiente e como suplente da 7ª Comissão de Agricultura, Política Rural, Indústria e Comércio e como Vice-Presidente da Comissão de Redação de Leis. Foi, ainda, membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apurou a renúncia da Deputada Aracy de Souza Nejaim. Ao encerrar a vida pública no Legislativo Estadual, em 1991, abriu espaço na política para os seus dois filhos, Oswaldo Rabelo Filho e Carlos Rabelo, que foram eleitos deputados nas 12ª (1991-1994) e 13ª legislaturas (1995-1998), respectivamente.

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem ao Deputado Oswaldo Rabelo.

Miriam Lacerda
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1633/2010, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Miriam Lacerda.
Favoráveis os (6) deputados: Edson Vieira, Miriam Lacerda, Sílvio Costa Filho, Soldado Moisés, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5621/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 1437/2010, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte no Mérito Ambiental Professor Roldão a Usina Estreliana.

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão a Usina Estreliana, nos termos do art. 278, § 1º, inciso VIII, do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5622/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Torna obrigatória a inclusão do prazo de validade no gargalo dos garrafões de água mineral envasadas e circulantes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigada a inclusão do prazo de validade de todos os garrafões de 10 ou 20 litros de água mineral envasadas e circulantes no Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. A referida data de validade deverá constar em local visível, obrigatoriamente, gravada no gargalo da embalagem para aquelas fabricadas a partir da publicação da presente Lei.

Recife, 18 de agosto de 2010

Art. 2º O uso de recipientes plásticos retornáveis destinados ao envase e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco será limitado a três anos, atendendo a Portaria nº 387, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM – ou outra que vier a substituí-la, no que diz respeito a recipientes de uso exclusivo e a recipientes intercambiáveis, definidos pela norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aglailson Júnior <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5623/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Denomina “Dr. Emanuel Alirio Brandão” a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a ser construída no município de Petrolina, região do Sertão do São Francisco.
--

Art. 1º Fica denominada UPA - Dr. Emanuel Alirio Brandão a Unidade de Pronto Atendimento a ser construída pelo Poder Executivo - Secretaria Estadual de Saúde - na cidade de Petrolina, que atenderá as comunidades daquela região do Sertão do São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aglailson Júnior <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5624/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Denomina de “Dr. Tércio Bacelar” a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a ser construída no município de Recife, no bairro de Nova Descoberta.

Art. 1º Fica denominada **UPA – Dr. Tércio Bacelar** a Unidade de Pronto Atendimento a ser construída pelo Poder Executivo – Secretária Estadual de Saúde - na cidade de Recife, que atenderá as comunidades circunvizinhas do bairro de Nova Descoberta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aglailson Júnior <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação N° 4976/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo à Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, no sentido de sensibilizar os membros dessa egrégia Corte para a busca de alternativas na solução do litígio envolvendo o terreno e a sede da Associação da Imprensa de Pernambuco que impeçam a alienação e a penhora do imóvel. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da

6ª Região, Dra. Eneida Melo Correia de Araújo, com endereço à Cais do Apolo, 739 – Bairro do Recife – Recife-PE, 50030-902; ao Ministro Presidente Milton de Moura França, com endereço no Tribunal Superior do Trabalho, à SAFS – Qd 8 – Lt, Brasília-DF, 70.070-600; ao Presidente do CNJ, Ministro Cezar Peluso, com endereço no Anexo I –Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, S/N – Brasília-DF, 70175-900; ao Advogado Paulo Azevedo, com endereço à Rua da Aurora, 1147, Recife-PE, 50040-090; ao Presidente da AIP, Múcio Aguiar, com endereço à Av. Dantas Barreto, 576, Recife-PE, 50010-360; ao Presidente do Diário de Pernambuco, jornalista Jozel Barros, com endereço à Rua do Veiga, 600, Recife-PE, 50040-915; ao Jornalista Ivanildo Sampaio, com endereço no Jornal do Commercio, Rua da Fundação, 257, Recife-PE, 50040-100; ao Presidente da Folha de Pernambuco, Eduardo de Queiroz, com endereço à Rua Marquês de Olinda, 105, Recife-PE, 50030-000; ao Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, jornalista Maurício Azedo, com endereço à Rua Araújo Porto Alegre, 71, Rio de Janeiro-RJ, 20030-012; ao Governador Eduardo Campos, com endereço no Palácio do campo das Princesas – Praça da República, s/n – Recife-PE, 50010-928; ao Procurador Geral, Dr. Paulo Varejão, com endereço à Rua do Imperador, 473, Recife-PE, 50010-240; ao Procurador Geral do Estado, Dr. Francisco Tadeu de Alencar, com endereço à Rua do Sol, 143, Recife-PE, 50010-470.

Justificativa
A história da Associação da Imprensa de Pernambuco (AIP) representa o pioneirismo de um grupo de jornalistas que integrava a grande Imprensa Pernambucana. Inclui-se a AIP entre as primeiras instituições germinadas depois da fundação da Associação Brasileira da Imprensa, a qual teve, como principal ferramenta, a legitimidade da profissão, aninhando sonhos e esperanças das várias gerações.

Uma das metas perseguidas desde os primeiros tempos e só alcançada nos anos 60, foi o edifício sede, o arranha-céu da Praça da Avenida Dantas Barreto. Por muito tempo a AIP ocupou uma casa velha da Rua das Trincheiras e, mais tarde, alguns dos seus departamentos foram para o edifício Santo Albino. Muitas reuniões aconteceram nqa Associação dos Empregados do Comércio, que funcionava no 2º andar de um prédio na Rua do Imperador.

A construção do prédio sede da AIP foi uma vitória não só do jornalismo pernambucano, mas também de toda sociedade, tendo em vista que o Governo do Estado através da Lei nº 3019, de 11 de abril de 1958, recebeu do então governador Osvaldo Cordeiro de Farias a doação do terreno, com cláusula de INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE, inclusive reconhecidas no período mais duro da Ditadura Militar, e hoje agredida pela justiça do Trabalho de Pernambuco, que em ação trabalhista o juízo levou a leilão desrespeitando a vontade popular e manchando a história de uma Associação que ao longo de sua história buscou a liberdade do nosso povo, fato também reconhecido de utilidade pública pelos Decreto Estadual nº 653, de 10 de setembro de 1941; pela Lei Municipal nº 9.806, de 8 de setembro de 1967; e também pelo Decreto nº 85.896, de 13 de abril de 1981, da Presidência da República.

É a partir do reconhecimento da Assembléia Legislativa de Pernambuco para a Associação da Imprensa de Pernambuco, para com a sua história e a sua importância para o nosso povo que apresento Apelo, junto a justiça do Trabalho, para que acolha a Lei nº 3019 que declara Inalienável e impenhorável o terreno e sede da Associação da Imprensa de Pernambuco, anulando a decisão de levar a leilão um patrimônio que é do povo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2010.

Guilherme Uchôa <p>Deputado</p>
Indicação N° 4977/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da OI Pernambuco, Dr. Paulo Roberto de Camargo Filho, no sentido de envidar esforços visando os **CONCERTOS DOS TELEFONES PÚBLICOS - TPS, INSTALADOS NAS RUAS DO DISTRITO DA USINA SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal da Água Preta e a Diretoria da Usina Santa Tereza no município da Água Preta/PE.

Justificativa
A presente proposição visa ações urgentes da OI Pernambuco, no sentido de enviar técnicos para efetuarem os concertos dos Telefones Públicos – TPs, instalados nas Ruas do Distrito da Usina Santa Tereza, no município da Água Preta/PE. Nosso pleito objetiva dotar a comunidade deste importante meio de comunicação, que possibilitem aos que ali residem realizarem seus negócios, solicitar apoio médico-hospitalar, manter contato com familiares e amigos de outras localidades. Com as últimas enchentes que devastaram a Mata Sul do nosso Estado, principalmente no município da Água Preta, ocasionou paralisação neste importante meio de comunicação. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.
Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 2010.

Barreto <p>Deputado</p>
Indicação N° 4978/2010

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Bosco de Almeida - Presidente da COMPESA, no sentido de que seja reformulado o Sistema de Abastecimento d’água da comunidade de Terra Nostra do Município de Moreno-PE, com instalação de canos adequados até a comunidade referida. Da decisão do

Plenário, dê-se conhecimento a comunidade Terra Nostra – Av. Cleto Campelo, nº3149-Centro – Moreno-PE.

Justificativa

Tendo em vista a más condições que se encontra o abastecimento do referida comunidade no município de Moreno, no qual necessita de **URGÊNCIA** de um melhoramento, atualmente o abastecimento das citadas localidades falta água é de enorme evasão, onde seus moradores sofrem por não ter esse direito de abastecimento. Várias famílias do citado bairro, estão sendo contamina devido ao mau tratamento da água, apresentando graves impactos na saúde da população, pela ausência do acesso à água potável. A necessidade é tão grande que a própria comunidade faz um APELO que se reunirá em um mutirão com a chegada deste material, para que seja implantada a água neste local. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2010.

Elina Carneiro <p>Deputada</p>
Indicação N° 4979/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um apelo ao Exmo. Prefeito João da Costa Prefeito do Recife e ao Exmo. Sr. **Carlos Munis** Presidente da empresa **EMLURB** no sentido de providenciar a o recapeamento das Ruas: Resplendor, Rio Novo no Bairro Vasco da Gama, nesta Capital. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Sra. Sueli Dinis de Lima – Rua Resplendor, 230, Vasco da Gama, Recife–PE, Cep. 52.081.190.

Justificativa

A comunidade sofre com a falta de recapeamento dessas ruas que vem prejudicando a todos os moradores.

Diante do exposto reafirmo a extrema importância deste apelo, pela melhoria das condições de vida dos moradores desse bairro e solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2010.

Elina Carneiro <p>Deputada</p>
Indicação N° 4980/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidade regimentais, que seja enviado à Secretária de Obras e Serviços Públicos do município de Olinda, Dra Hilda Gomes e ao Presidente da Compesa, Dr. João Bosco apelo no sentido de providenciar urgentemente obras de recuperação da Rua Marim dos Caetés e as correções da rede de tubulações que abastece as residências, no bairro de Jardim Fragoso, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao à Secretária de Obras e Serviços Públicos do município de Olinda, Dra Hilda Gomes, no endereço Rua Romeu Jacobina Figueiredo, S/N Ouro Preto – Olinda/PE CEP- 53370-800, ao Presidente da Compesa, Dr. João Bosco, com endereço Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife/PE CEP – 50040-905, e aos moradores do condomínio residencial formado pelos edifícios Vivendas Acácia, Baraúna, Casuarina e Dalli, na pessoa do Sr. Antônio Cordeiro Lins, no endereço rua Marim dos Caetés, nº 254, bloco B, apto. 302, Jatoba, CEP – 53250-400 - Olinda/PE.

Justificativa

As obras solicitadas se fazem necessárias porque a situação é dramática para as dezenas de famílias que residem naquele logradouro, principalmente quando chove.

A Prefeitura de Olinda que, na fase de construção dos prédios, havia se comprometido em fazer a urbanização das ruas de acesso aos edifícios, tem deixado os moradores abandonados à própria sorte, sem calçamento, linha d’água e meio-fio; sem sistema de drenagem e saneamento básico.

Por sua vez, a Compesa não tem feito os reparos e a manutenção da sua rede de abastecimento, o que resultou no surgimento de vários pontos de vazamento na tubulação, agravando ainda mais os alagamentos e deixando a rua e suas artérias totalmente intransitáveis.

Essa situação tem induzido alguns moradores a tomarem a iniciativa de resolver o problema por conta própria e deixam um verdadeiro amontoado de entulhos complicando sobremaneira a circulação dos veiculos e das pessoas.

Em face dessa situação que tanto tem transtornado a vida cotidiana das famílias residentes nas proximidades da rua Marim dos Caetés, estou fazendo esse apelo à Prefeitura de Olinda para que os problemas do referido logradouro seja efetivamente resolvido.

Peço, portanto, o apoio dos nobres parlamentares dessa Casa na aprovação dessa Indicação

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2010.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o

interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1574/2010 de minha autoria, que Denomina Escola Técnica Estadual Severina Paraíso da Silva, a Escola Técnica Estadual, a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Olinda/PE.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2010.
Isaltino Nascimento <p>Deputado</p>

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Ângelo Ferreira, Augusto César Filho, Carla Lapa, Ciro Coelho, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eduardo Porto, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lucrécio Gomes, Manoel Ferreira, Miriam Lacerda, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

DEFERIDO
Requerimento N° 5267/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do professor Alcides Restelli Tedesco. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à esposa **Ana Cristina Moreira Rodrigues dos Santos** e as filhas **Patrícia Cabral de Azevedo Restelli Tedesco, Daniela de Azevedo Tedesco Araújo e Melina Cabral de Azevedo Restelli Tedesco**, todos com endereço na Rua Raul Batista dos Santos, 07 – Poço da Panela – CEP: 52061-317, Recife – PE e as enteadas **Renata Rodrigues dos Santos Souza** e **Fernanda Rodrigues dos Santos D’Amorim**, todos com endereço na Rua Engenheiro Bandeira de Melo, 126 – Casa Forte, CEP: 52061-320, Recife-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa tem por objetivo transmitir à família do Sr. Alcides Restelli Tedesco, nossas condolências pelo seu falecimento, aos 81 anos, ocorrido no último dia 19 de julho.

Conhecido como Professor Tedesco, era um homem dedicado à educação, ao meio ambiente e às causas sociais. Formou-se em letras, estudou francês em Sorbone, na França, e se tornou professor dessa língua. Foi diretor e assessor pedagógico nos colégios Marista. Era um grande educador que defendia o método de ensino Paulo Freire, tendo inclusive presidido o Centro Paulo Freire. Era amigo e admirador de Dom Hélder Câmara.

Gaúcho, natural de Garibaldi, filho de imigrantes italianos, Tedesco era um homem admirado e querido entre amigos e familiares. O trabalho, a perseverança e a esperança sempre nortearam sua vida e suas atividades.

Preocupado com o meio ambiente, focava suas energias no Movimento Salve o Capibaribe. Durante quatro mandatos esteve à frente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, exercendo com competência e dedicação os cargos que ocupava. Fundou ainda a associação dos moradores e amigos do Poço da Panela, bairro onde residia, espalhando propostas de mudanças no trânsito para melhor acessibilidade e mais segurança na área. Alcides Tedesco deixa para a esposa Ana Cristina e suas filhas legados de solidariedade, determinação e lealdade. Era uma pessoa contagiante que teve compromisso com os valores éticos e morais durante sua trajetória.

Portanto, é justo que esta Casa Legislativa encaminhe nossos cordiais sentimentos pela partida de Alcides Restelli Tedesco. Que a luz de Deus possa acalentar seus familiares neste momento de saudades.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 2010.

Augusto Coutinho <p>Deputado</p>
Requerimento N° 5268/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Jornal do Commercio pela publicação do Caderno Especial Duplo, publicado no dia 15 de agosto de 2010, um com o título “Quase brancos, quase negros ” e o outro “ Um pé no salão, outro na senzala ”, com objetivo de prestar homenagem aos cem anos da morte de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:
·Ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Eduardo Campos, sito o Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n – Recife/PE – CEP: 50010-928;
·Ao Presidente do Jornal do Commercio, Ilmo Sr. João Carlos Paes Mendonça, sito a Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro – Recife/PE - CEP:50040-100;
·Ao diretor de redação do Jornal do Commercio, Ilmo. Sr. Ivanildo Sampaio, sito a Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro – Recife/PE - CEP:50040-100;

·Ao Presidente da FUNDAJ - Fundação Joaquim Nabuco, Ilmo. Sr. Fernando Soares Lyra, sito a Av. Dezesesse de Agosto, 2187 - Casa Forte – CEP: 52061-540 0 - Recife – PE.

Justificativa

O Voto de Aplauso que ora requeiro, justifica-se pelo excelente trabalho publicado no Caderno Especial Duplo com os títulos: “Quase brancos, quase negros ” e “ Um pé no salão, outro na senzala ”, pelo Jornal do Commercio, no dia 15 de agosto de 2010, que comemora o centenário da morte de Joaquim Nabuco.

Os textos publicados nos cadernos acima citados tratam dos discursos de Joaquim Nabuco, que atacavam a elite aristocrática da qual ele fazia parte e que em muito ajudou o país a deixar para trás a vergonhosa situação da escravidão, e também mostra através de personagens atuais que o preconceito vai além da cor, mesmo que ele ainda seja alvo de um racismo silencioso.

O primeiro caderno "Quase brancos, quase negros " traz a questão racial discutida entre negros e brancos, apresentando personagens negros de prestígios, tais como o ministro do STF Joaquim Barbosa e a modelo Emanuela de Paula e brancos pobres a exemplo de Esdra, de Serrambi e Jessica da Vila Massangana. E para marcar os cem anos da morte do abolicionista Joaquim Nabuco, o Jornal do Commercio mostrou através dos seus textos como os negros que vivem em condições favoráveis simplesmente "embranqueceram" socialmente, enquanto os brancos que vivenciam a pobreza, ao contrário, "escurecem".

E o segundo caderno, que é o suplemento do primeiro, intitulado " Um pé no salão, outro na senzala ", traz o legado histórico, cultural, político e sociológico do abolicionista, o grande estadista do Império Joaquim Nabuco, que nasceu na manhã de um dia 19 de agosto, ainda na primeira metade do século 19.

E como reconhecimento do brilhante trabalho desenvolvido, é que venho dedicar este voto de aplauso ao Jornal do Commercio e aproveitar para parabenizar a repórter Fabiana Moraes, o design Andréa Aguiar, bem como todos que participaram do expediente destes caderno especial duplo.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 2010.

João Fernando Coutinho
Deputado

Requerimento N° 5269/2010

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso pelo transcurso do aniversário de 36 anos da fundação da Associação Pernambucana de Supermercados – APES, cujo evento foi comemorado com muita pompa no dia 29 de julho de 2010 na Arcádia Recepções da Avenida Boa Viagem, nesta Capital.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, Dr. Djalmo Leão, com endereço, na Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife – PE, CEP: 50.010-240; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Fernando Bezerra Coelho, com endereço na Praça Arsenal da Marinha, s/n, Recife Antigo, Recife-PE, CEP: 50.030-360; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João da Costa Bezerra Filho, com endereço no Cais do Apolo, 925, 9º andar, Bairro do Recife, CEP: 50.030-230; ao Exmo. Sr. Presidente da Associação Comercial de Pernambuco (ACP), Dr. Celso Muniz de Araújo, com endereço na Praça Rio Branco, nº 18, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-320; ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), Dr. Sussumu Honda, com endereço na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2872, Alto da Lapa – São Paulo-SP, CEP: 050.83-901; ao Exmo. Sr. Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados – APES, empresário Edivaldo Guilherme dos Santos, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 801 - Salas 501/502 – Pina, Recife – PE, CEP: 51.011-050.

Justificativa

Dezesseis anos de uma trajetória caracterizada pelo respeito, a ética e um trabalho profícuo em defesa da classe e conseqüentemente em defesa de Pernambuco.

Queremos com esta proposição, aplaudir e enaltecer a Associação Pernambucana de Supermercados – APES, pelo transcurso do aniversário de 36 anos de sua fundação.

Durante todo este período, à entidade tem contribuído significativamente com o desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado.

Para maior orgulho dos pernambucanos, compõe aquele órgão personalidades do mais elevado conceito, são pessoas, dinâmicas, trabalhadores, capazes de enfrentar adversidades, sempre lutando para que Pernambuco, a cada dia que se passa, possa se destacar no ranking dos Estados mais desenvolvidos de nossa Federação.

Jamais, poderíamos deixar de registrar oficialmente nesta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, tão grata efeméride.

Sem dúvida a história da APES se confunde com a própria história dos modernos supermercados de nossa cidade, os quais estão sempre em permanente transformações, visando a satisfação e a fidelidade de seus clientes.

Entendemos oportuno e louvável o presente Voto de Aplauso para com uma das organizações que mais simboliza o desenvolvimento e o crescimento do Recife e conseqüentemente de Pernambuco e do Brasil.

Em razão dos fatos supra mencionados é que conclamo os meus Ilustres Pares apreciarem e aprovarem o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 5270/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do bonjardinense, Sr. **JOSE DA MOTA SILVEIRA**, conhecido por todos como **COCA**, ocorrido no mês de julho passado, no município do Bom Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa de sua esposa e filhos: Ilma. Sra. Sonja Maria Bezerra da Mota Silveira, com endereço na Praça Barão de Lucena, nº 8, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Grazielle do Rosário Bezerra da Mota Silveira Ribeiro, com endereço na Praça Barão de Lucena, nº 8, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Polyaná do Rosário Bezerra da Mota Silveira, com endereço na Praça Barão de Lucena, nº 8, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. José da Mota Silveira Filho, com endereço na Praça Barão de Lucena, nº 8, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Reverendíssimo Padre Elias Roque, Pároco do Bom Jardim, na Rua das Beneditinas, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Adielson da Costa Ribeiro, com endereço na Rua José Bezerra, 29, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Erotides Bezerra de Santana, com endereço na Praça Barão de Lucena, nº 8, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000 e ao Ilmo. Sr. Alcides Pessoa da Silva, com endereço na Rua Etelvino Souto Maior, 23, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000.

Justificativa

José da Mota Silveira, conhecido por todos como Coca, nasceu em 19 de agosto de 1951 em Bom Jardim/PE e era casado com a Sra. Sonja Maria Bezerra da Mota Silveira com quem teve 03 (três) filhos: Grazielle do Rosário, Polyaná do Rosário e José da Mota Silveira Filho. Deixou 02 (duas) netas: Ana Sofia e Ana Cibebe.

Homem íntegro, responsável e dedicado à família, Coca iniciou sua vida profissional ainda adolescente na área do comércio em Bom Jardim. Veio para o Recife, onde após trabalhar como auxiliar administrativo em um supermercado, passou a exercer as funções de bancário, inicialmente com atividades administrativas, galgando depois o posto de gerente, atuando em vários municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas. Em 1988 se desligou do banco por vontade própria, após 16 anos nesta atividade. Retornou à sua terra natal e inaugurou o primeiro supermercado de grande porte da cidade, tornando-se o pioneiro neste ramo em Bom Jardim, sendo um dos maiores empreendedores do setor varejista da região.

Neste momento de luto, expresso meus sentimentos mais sinceros de conforto e resignação à sua família e aos inúmeros amigos por ele cultivados. Tenho certeza de que Bom Jardim perdeu um dos seus grandes e inesquecíveis filhos. Durante sua vida, Coca conquistou a simpatia e a amizade dos que prezavam de sua convivência. Sua partida, aos 58 anos de idade, entristeceu a todos os bonjardinenses, deixando boas lembranças e saudades.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição, como reconhecimento ao estimado José da Mota Silveira, pessoa ímpar, cordial e que sempre honrou sua família e a cidade do Bom Jardim.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2010.

Sebastião Rufino
Deputado

Errata

ERRATA

NA ORDEM DO DIA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

ONDE SE LÊ:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2010

Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de dois milhões e seiscentos mil reais, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 13ª Comissões.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Denomina de Escola Professora Marilene Chaves de Santana, a próxima Unidade Escolar a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Feira Nova-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/5/2010

LEIA-SE:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2010
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de dois milhões e seiscentos mil reais, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010
Autor: Deputado Aglailson Júnior

Denomina de Escola Professora Marilene Chaves de Santana, a próxima Unidade Escolar a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Feira Nova-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/5/2010

Portarias

PORTARIA Nº . 654/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 22/09/07, e de acordo com o ofício nº 46/2010 do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Geraldo Coelho,

RESOLVE: designar os servidores abaixo discriminados para compor o Grupo Temporário de Trabalho, para Preparação e Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2010 (LOA), do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 (LDO) e revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2008-2011 (PPA), com efeitos financeiros para o período de 01 de agosto a 30 de novembro de 2010.

NOME	Função Gratificação/Símbolo
Osman Frazão Lima	Coordenador Geral PL-CD
Ana Rosa Barbosa Barros	Coordenador Adjunto PL-CD
Bruna Lins Paes de Melo	Analista Técnico PL-CD
Glória Maria Lins Paes de Melo	Analista Técnico PL-CD
Zuleide Lêda da Costa e Silva	Analista Técnico PL-CD
Melquisedeck Wladislan de Araújo Guedes	Secretário GeralPL-TEC
Thiago Moreira Viana	Apoio de InformáticaPL-TEC
Clayton José Araújo de Aguiar	Apoio de InformáticaPL-TEC
Marcos Fernando Rocha Carneiro	Apoio LegislativoPL-TEC
Cássia Maria Lins Vilarim	Apoio LegislativoPL-TEC
Rafael Barbosa	Apoio LegislativoPL-TEC
Anderson Cavalcanti Galvão	Apoio PublicaçãoPL-TEC

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de agosto de 2010.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 655/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 071/2010, do Deputado Sebastião Rufino,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 6,24% (seis vírgula vinte e quatro por cento) para 60,40% (sessenta vírgula quarenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **MANASSES JOÃO PEREIRA**, retroagindo ao dia 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 17 de agosto de 2010.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 150/10

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº. 889726/2010 e Parecer nº. 451/2010 da Procuradoria Geral,

RESOLVE: Conceder ao servidor **GLAUCO JORGE BARROS CABRAL**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 30 (trinta) dias de licença prêmio, para gozo no período de 02 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 02 de junho de 2006, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº. 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 16/96.

Sala Austro Costa, 17 de agosto de 2010.

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral